

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2000

SESI/DR - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, DE UM LADO E, DO OUTRO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL-FIBRA, COMO REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS INORGANIZADAS, QUE ABRANGEM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- DEPARTAMENTO REGIONAL – SESI/DR/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo Coletivo de 01/05/2000 a 30/04/2001.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL – Os níveis salariais dos empregados do SESI/DR, a contar de 1º de maio de 2000, serão reajustados no percentual de 7,87% (sete vírgula, oitenta e sete por cento), ficando inteiramente zeradas todas as perdas salariais ocorridas até a presente data.

CLÁUSULA 03 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – Havendo disponibilidade financeira, o SESI/DR, pagará aos seus empregados a título de adiantamento de salário o valor correspondente aos dias de gozo de férias. A restituição será em até 04(quatro) parcelas iguais mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vantagem de que trata o caput somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 04 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – A critério do SESI/DR, os empregados poderão ter suas horas extras limitadas as duas pôr jornadas compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não compensadas as horas extras, estas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cento por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA 05 – DESPESA DE FUNERAL – O SESI/DR, por meio da sua COMISSÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO, assegurará a cobertura das despesas legais, falecidos durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de R\$ 800,00(oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão desta vantagem obedecerá às regras do SESI/DR.

CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – O SESI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar, por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA. O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESI/DR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS nas mesmas condições.

CLÁUSULA 07 – VALE TRANSPORTE – O SESI/DR fica autorizado a promover o pagamento dos valores correspondentes ao vale transporte, aos empregados que fazem jus a tal benefício, de forma antecipada, com a redução do percentual de participação cabível ao trabalhador.

CLÁUSULA 08 – LICENÇA DE GALA – O SESI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, a contar da data do evento.

CLÁUSULA 09 – ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE – O SESI/DR garantirá estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada faça a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, inclusive juntando atestado médico comprovando seu estado gravídico.

CLÁUSULA 10 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL – Ao empregado acometido de doença profissional, é assegurada garantia do emprego após a alta médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 dias (quinze) dias.

CLÁUSULA 11 – QUADRO DE AVISOS – O SESI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA 12 – ALEITAMENTO MATERNO – O SESI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas e meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA 13 – FOLGA AOS DOMINGOS – O SESI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo 01(uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA 14 – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SESI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O SESI/DR, concederá LICENÇA REMUNERADA, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

CLÁUSULA 16 – ESCALA DE TRABALHO – Pode ser, o SESI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias e motoristas, ajudantes de cozinha, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais com adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso.

CLÁUSULA 17 – SEGURO DE VIDA – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro vida custeada pelo SESI/DR, limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

CLÁUSULA 18 – EMPREGADO DESLIGADO – O SESI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico o direito de concluir o seu tratamento passando-o para categoria de comunidade.

E, por estarem assim acordados, o SINDAF/DF e a FIBRA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05(cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cabendo ao SINDAF/DF, promover o depósito da primeira e segunda vias na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do DF, em cumprimento ao disposto artigo 614 da C.L.T.

Brasília, 03 de agosto de 2000.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL-SESI/DR/DF**

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Diretor Regional

ANTONIO ROCHA DA SILVA GALILEU MARRARA
Diretor Secretário do Sistema Fibra Diretor Tesoureiro do Sistema FIBRA

ALTIMIRA OLIVEIRA
OAB/DF Nº: 9 835